

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 23 de janeiro de 2024.

Processo Administrativo n.º 177/2023 Pregão Eletrônico n.º 092/2023

Parecer n.º 018/2024 - PG

I – Relatório

O presente parecer versa sobre intenção de recurso administrativo relacionado ao Pregão Eletrônico de n.º 092/2023, que trata da contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia especializada em estudos geotécnicos para execução de serviços de reconhecimento de solos por meio de sondagem a percussão.

A sessão pública do certame se deu na data de 10 de janeiro de 2024, sendo os atos devidamente registrados em ata.

A licitante GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública, sendo acatada pela pregoeira.

II – Da Análise ao Recurso

Decorrido os prazos legais, o Setor de Licitação, por intermédio da pregoeira, na data de 22 de janeiro de 2024, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para análise e manifestação.

Dos autos do processo se extrai que a empresa GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública por ter sido desclassificada ao não atender o item 10.5.5.2 do Edital, alegando que o pregoeiro poderia convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Que a Declaração exigida não fica disponível no SICAF e que de fato está vencida, mas que poderia simplesmente solicitar a atualização.

O fechamento dos prazos para apresentação das intenções de recurso se deu na data de 11 de janeiro de 2024, às 10h20min. A manifestação das intenções se deu às 10h16min do dia 11 de janeiro de 2024, logo, de forma tempestiva, sendo acolhida pela Pregoeira. Não foram apresentadas as razões ao recurso, bem como contrarrazões.

É a síntese do necessário.

III – Da Fundamentação



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

do do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-0

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Dispõe a Lei 8.666/93, em seu art.3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao ser publicado o edital e marcada a data para a sessão pública, o pregoeiro, ao conduzir o certame deve observar as normas nele insculpidas.

A Lei n.º 10.520/02 que instituiu o pregão estabeleceu no art. 4º, inciso XVIII a possibilidade de interposição recursal mediante manifestação imediata e motivada das intenções do recurso, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação dos recursos, estabelecendo, ainda, no inciso XX do mesmo artigo, que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recorrer.

Isso posto, passamos à análise da intenção apresentada apresentados.

A licitante GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA manifestou intenção de recurso na sessão pública alegando que apresentou documentação vencida, mas que poderia ser saneada por diligência do pregoeiro.

A empresa não apresentou as razões recursais. Neste sentido o recuso será avaliado conforme a intenção apresentada.

A Recorrente foi desclassificada por não ter apresentado a Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com o exigido no Edital. Na intenção apresentada reconhece que de fato não cumpriu com a norma, alegando que poderia o pregoeiro convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta Os elementos constantes não demonstram ter ocorrido a inobservância de condições editalícias ou da Lei de Licitações, conforme alegado nas intenções. Tal disposição se encontra no item 9.5. O item 9.5.2 estabelece que dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. Ou seja, não toda e qualquer diligência que pode ser realizada, se restringindo à eventuais



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

tado do Paraná CNPJ 76.205.6

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

erros ou omissões em relação ao material oferecido, não abrangendo a retificação/complementação de documentos de habilitação.

IV - Conclusão

Diante do exposto, entendo não caber reforma das decisões, opinando pelo indeferimento do recurso, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

Processo Administrativo nº 177/2023 – LIC

Pregão Eletrônico nº 092/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em estudos geotécnicos, para a execução de serviços de reconhecimento de solos por meio de sondagem a percussão (SPT – Standart Penetration Test) e testes de permeabilidade do solo, e contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.

Assunto: Intenção de Recurso da empresa GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.065.263/0001-51.

I-PRELIMINARES

Trata-se do recurso administrativo interposto pela empresa GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n $^{\circ}$ 38.065.263/0001-51.

II – DAS FORMALIDADES

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da Interposição de recurso e trâmite do presente Recurso Administrativo, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública (fl. 497).

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.065.263/0001-51, manifestou intenção de recurso na sessão pública por ter sido desclassificada ao não atender o item 10.5.5.2 do Edital, alegando que o pregoeiro poderia convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Que a Declaração exigida não fica disponível no SICAF e que de fato está vencida, mas que poderia simplesmente solicitar a atualização.

IV – DA CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação de contrarrazões.

V – DA ANÁLISE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Após reexame baseado nas alegações da Recorrente e da Procuradoria Jurídica, passa análise dos fatos:

Considerando o Parecer Jurídico nº 018/2024 - PG, que discorre que a Recorrente foi desclassificada por não ter apresentado a Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de acordo com o exigido no Edital. Na intenção apresentada reconhece que de fato não cumpriu com a norma, alegando que poderia o pregoeiro convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Os elementos constantes não demonstram ter ocorrido a inobservância de condições editalícias ou da Lei de Licitações, conforme alegado nas intenções. Tal disposição se encontra no item 9.5. O item 9.5.2 estabelece que dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta. Ou seja, não toda e qualquer diligência que pode ser realizada, se restringindo à eventuais erros ou omissões em relação ao material oferecido, não abrangendo a retificação/complementação de documentos de habilitação.

Diante do exposto, o parecerista entende não caber reforma das decisões, opinando pelo indeferimento do recurso, nos termos da fundamentação

VI – DA DECISÃO

Pelo exposto, e estrita observância aos demais princípios da Licitação este Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico n° 018/2024 - PG, CONHECE o recurso apresentado pela empresa GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.065.263/0001-51, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NÃO CONCERDE-LHE O PROVIMENTO.

Desta forma o Pregoeiro, considerando o Parecer Jurídico nº 018/2024 - PG irá MANTER sua decisão tomada Sessão Pública.

Sendo assim, submetemos à Autoridade Competente para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4° da Lei 8.666/1993

Marmeleiro, 25 de janeiro de 2024.

Everton Leandro Camargo Mendes Pregoeiro



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Considerando, as informações prestadas no Parecer Jurídico nº 018/2024 - PG e Resposta do Pregoeiro ao Recurso Interposto, em análise a documentação anexada ao processo.

Decido o seguinte:

Que seja MANTIDA a decisão do Pregoeiro e Equipe de apoio tomada em Sessão Pública, não havendo razões ao recurso apresentado.

Sem mais, encaminha ao setor responsável para dar prosseguimento ao processo.

Marmeleiro, 25 de janeiro de 2024.

Paulo Jair Pilati Prefeito